

## VIOLÊNCIA DE GÊNERO E NORMAS JURÍDICAS BRASILEIRAS: ALGUNS APONTAMENTOS SOBRE LEGISLAÇÕES BRASILEIRAS QUE COMBATEM A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

**MARINA XAVIER THOMAZ<sup>1</sup>; JORDANA FARIAS SAN MARTINS E MARIA LUIZA CENZI RODRIGUES VIEIRA<sup>2</sup>; ANA CLARA CORREA HENNING<sup>3</sup>**

<sup>1</sup>Universidade Federal de Pelotas – marinaxt03@gmail.com

<sup>2</sup>Universidade Federal de Pelotas – jordanafsmartins@hotmail.com e cenzimaria@outlook.com

<sup>3</sup>Universidade Federal de Pelotas – anaclaracorreahenning@gmail.com

### 1. INTRODUÇÃO

A presente pesquisa integra uma atividade do Grupo de ensino, extensão e pesquisa “Inventar: arte e construção do conhecimento jurídico” (CNPq), da Faculdade de Direito e do PPGD/UFPel. Ela foi desenvolvida em um espaço de iniciação à prática de pesquisa, cuja realização se deu em Introdução ao Direito, no ano letivo de 2022. A temática de pesquisa escolhida versou sobre “feminismo jurídico e violência contra a mulher”, da qual aqui se apresenta um recorte, e teve por resultado a defesa de um *paper* científico perante uma banca avaliadora de mestrandas em Direito da UFPel. A investigação, igualmente, abrangeu a elaboração de materiais didáticos-artísticos para a divulgação de seus resultados à rede pública de ensino na cidade de Pelotas/RS.

Para dar início a este texto se faz necessário para falar das concepções de gênero e como funciona o tratamento da sociedade contemporânea em relação aos homens e as mulheres. Neste sentido, de acordo com a literatura especializada, utiliza-se a expressão gênero no que diz respeito aos aspectos sociais atribuídos ao sexo, sendo uma construção social sobre o papel, expectativas e comportamentos que a sociedade tende a atribuir a uma pessoa (SCOTT, 1995).

Outrossim, foi usado como parâmetro para a definição do conceito de violência as definições da Lei Maria da Penha, que em seu art. 7º, delimita os tipos de violência, sendo elas, física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. (BRASIL, 2006).

Sob tal perspectiva, pretende-se discutir com essa pesquisa a questão acerca da violência contra mulher e das normas jurídicas que abrangem este tema. Visando esse objetivo, a pesquisa trabalhará a partir de textos de autoras como Joan Scott, Mary Wollstonecraft para estabelecer os conceitos de gênero e violência de gênero, além de conceituar os crimes de violência contra mulher e aferir a aplicabilidade das leis nesses casos.

### 2. METODOLOGIA

A metodologia usada para elaboração da discussão foi a da revisão bibliográfica de autoras como Joan Scott (1995), Mary Wollstonecraft (2017), Karen Giffin (1994), foram imprescindíveis para o melhor entendimento em relação a gênero e violência de gênero, além de leis que abordam sobre o conteúdo aqui discutido.

### 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO



Vale, de início, referir que, de acordo com Joan Scott (1995), com o aprofundamento dos estudo sobre sexo e sexualidade, a palavra gênero oferece um meio de distinguir a prática sexual dos papéis atribuídos às mulheres e aos homens. Sendo assim, se torna uma maneira de apontar para as “construções sociais”: a criação inteiramente social das ideias sobre os papéis próprios aos homens e às mulheres.

Assim, trazemos o pensamento de Mary Wollstonecraft (2017), uma autora inglesa que discutia a questão feminista já no século XVIII. Ela se questionava como poderiam ser diminuídas as desigualdades entre os homens e as mulheres, chegando à conclusão de que as mulheres são iguais racionalmente se comparadas aos homens, mas desiguais na vida em sociedade. Esse pensamento mostra como, mesmo naquela época, Wollstonecraft começava a questionar sobre a relação de gênero. É importante ressaltar a atualidade e a influência que a obra da autora exerce sobre o pensamento de hoje, principalmente quando se percebe que mesmo hoje no século XXI as mulheres continuam sofrendo violências de toda a sorte. Dessa forma, a Organização Mundial da Saúde (OMS, 2002) vai definir a violência como sendo uso intencional da força ou poder em uma forma de ameaça contra si mesmo, outra pessoa ou grupo ou comunidade, ocasionando assim uma lesão, morte, dano psíquico, alterações do desenvolvimento ou privações. Em virtude disso, pode se definir vários tipos de crimes de violência, como: agressão física, psicológica, sexual, patrimonial, moral, entre outras, podendo ser aplicadas em qualquer pessoa, incluindo uma mulher.

Além disso, atualmente, as mulheres estão majoritariamente presentes na força de trabalho e no mundo público. Ainda assim, a distribuição da violência reflete a tradicional divisão dos espaços: o homem é vítima da violência na esfera pública, enquanto que a violência contra a mulher é perpetrada no âmbito doméstico, onde o agressor é, mais frequentemente, o próprio parceiro (GIFFIN, 1994).

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (BRASIL, 1988) foi um importante marco nacional pelo fato de ratificar a igualdade formal entre homens e mulheres. Outrossim, a Constituição trouxe a introdução da obrigação do Estado em elaborar mecanismos para reduzir a violência na esfera familiar (doméstica).

Entretanto, em 2001, o Brasil foi condenado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), pelo caso de violência contra a professora Maria da Penha, de grande importância para o assunto tratado neste texto. E em 2003, iniciou-se a mobilização prática de políticas públicas que resultou na criação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (BRASIL, 2019).

Logo a seguir, em 2004, foi editado o 1º Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, onde há um capítulo específico voltado apenas para tratar a violência contra a mulher e a proposta da criação dos Centros de Referência da Mulher. O documento prevê o atendimento humanizado às mulheres em situação de violência (BRASIL, 2004).

Posteriormente, as mulheres foram contempladas com uma das leis mais importantes para o enfrentamento dessa questão em nosso país, a Lei Federal n. 11.340, de 7/8/2006, conhecida como Lei Maria da Penha. Nela, é caracterizada a violência doméstica e familiar contra a mulher (BRASIL, 2006).

A partir de 2008, o Estado adotou o Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, assim, buscando a ampliação e consolidação de ações políticas-sociais para remover essas vítimas do cenário em que encontram-se (BRASIL, 2010).



Ademais, o Estado do Rio Grande do Sul, promulgou a Lei nº 15.484, de 2020, que conforme o Art. 1º, estabelece a promoção de ações que visem à valorização de mulheres e meninas e a prevenção e combate à discriminação e à violência contra as mulheres no sistema estadual de ensino (RIO GRANDE DO SUL, 2020).

#### 4. CONCLUSÕES

Em conclusão, a violência contra a mulher é um problema grave e complexo que está profundamente enraizado na desigualdade de gênero. É um fenômeno que afeta mulheres de todas as idades, raças, classes sociais e origens culturais. Esse tipo de violência vem sendo construída historicamente e ainda é um problema grave presente no mundo, incluindo no Brasil. As mulheres têm sido vítimas de violência em diferentes formas e apesar dos avanços realizados para a proteção das mesmas, seja em relação à mais direitos garantidos - tais como nas legislações acima citadas - ou à punição dos agressores, esse problema segue sendo alarmante no país onde nem sempre essas medidas são eficazes. A luta contra a violência de gênero é uma questão, portanto, não somente de normas jurídicas, mas igualmente de mudanças culturais, políticas públicas e medidas de conscientização. É nesse contexto da presença significativa da desigualdade de gênero na sociedade atual que se constitui a potencialidade de estudar teorias do feminismo, na busca por analisar criticamente as leis e políticas públicas sob uma perspectiva de gênero, com o objetivo de promover a igualdade de direitos entre homens e mulheres.

#### 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Secretaria de Políticas para as Mulheres**. Site oficial do Governo Federal. 2019. Disponível em: [https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/arq\\_uivos-diversos/sobre/spm](https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/arq_uivos-diversos/sobre/spm).

BRASIL. **Lei n. 11.340**, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2006. Disponível em: Lei nº 11.340 (planalto.gov.br).

BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. 2010. Disponível em: [https://oig.cepal.org/sites/default/files/brasil\\_2013\\_pnmp.pdf](https://oig.cepal.org/sites/default/files/brasil_2013_pnmp.pdf).

GIFFIN, K. Gender, **Violence, Sexuality and Health**. Cad. Saúde Públ., Rio de Janeiro, 10 (supl. 1): 146-155, 1994. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/nj5NpCSgpQFQCsLmBZ4KC7p/?format=pdf&lang=pt>

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Relatório Mundial de Violência e Saúde. Genebra: OMS, 2002. p.5. Disponível em: <https://opas.org.br/wp-content/uploads/2015/09/relatorio-mundial-violencia-saude-1.pdf>. Acesso em: 25 fev. 2023.

RIO GRANDE DO SUL. **LEI N° 15.484**, de 7 de julho de 2020. Estabelece a promoção de ações que visem à valorização de mulheres e meninas e a prevenção e combate à violência contra as mulheres. Disponível em: <https://pge.rs.gov.br/upload/arquivos/202007/08093541-doe-ultimo-08072020.pdf>.

SCOTT, Joan. Gênero: Uma Categoria Útil de Análise Histórica. Educação & Realidade. 20 ed., p.71-99, 1995. Disponível em: <https://direito.mppr.mp.br/arquivos/File/categoriautilanalisehistorica.pdf>. Acesso em: 24 fev. 2023.

WOLLSTONECRAFT, Mary. Reivindicação dos direitos da mulher. Trad. de Motta, Ivania Pocinho. São Paulo: Boitempo, 2016.